



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL**

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS

Praça João Mendes s/nº, Salas 1813/1815 - 18º andar, Centro - CEP 01501-900,
Fone: (11) 3538-9313, São Paulo-SP - E-mail: sp2falencias@tjssp.jus.br

CONCLUSÃO

Em 01 de julho de 2026 feço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito da 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais, Dr. PAULO FURTADO DE OLIVEIRA FILHO. Eu, Helena Mendes Vieira, Assistente Judiciário, *subscravi*.

DECISÃO

Processo nº: 0065208-49.2005.8.26.0100
Classe - Assunto: Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Recuperação judicial e Falência
Tipo Completo da Parte Ativa Principal << Nome da Parte Ativa Principal >> Informação indisponível >>>
Falido (Passivo): BANCO SANTOS S/A - MASSA FALIDA

Juiz(a) de Direito: Dr(a). PAULO FURTADO DE OLIVEIRA FILHO

Vistos.

Última decisão às fls. 49850/49852.

1 - Fls. 50284/50293: Tomei ciência nesta data, por correspondência eletrônica encaminhada pela E. Presidência da Seção de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, da decisão proferida pelo Exmo. Ministro Meuro Campbell Marques, Corregedor Nacional de Justiça, no pedido de providências nº 0000743-29.2026.2.00.0000, que determinou:

(a) a suspensão excepcional do andamento do processo principal da Falência do Banco Santos S.A. e de todos os incidentes e processos a ele conexos;

(b) o afastamento imediato do Administrador Judicial, Vânio César Pickler Aguiar, e

(c) a imediata substituição por novo Administrador Judicial, devendo a nomeação recair sobre profissional ou equipe técnica idônea, observados os requisitos estabelecidos nas Resoluções CNJ nº 393/2021 e 7/2005.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL**

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS

Praça João Mendes s/nº, Salas 1813/1815 - 18º andar, Centro - CEP 01501-900,
Fone: (11) 3538-9313, São Paulo-SP - E-mail: sp2falencias@tj.sp.jus.br

2 - Assim:

a) fica suspenso o andamento desta falência, cujo número correto é o 0065208-49.2005.8.26.0100, bem como o de todos os incidentes e processos conexos a ela conexos;

b) Em substituição à ADJUD – Administradores Judiciais, nomeio **BRIZOLA JAPUR SOLUÇÕES EMPRESARIAIS LTDA**, CNPJ 27002125000107, representada pelo advogado RAFAEL BRIZOLA MARQUES, OAB-SP 422523, com sede na Avenida Paulista nº 1471, cjto 1110, bairro Bela Vista, São Paulo-SP, cep 01311927, endereço eletrônico <<https://brizolaejapur.com.br>> e email de contato luiza@preservacaodeempresas.com.br.

3 - Providencia a z. Serventia o cadastramento da BRIZOLA JAPUR SOLUÇÕES EMPRESARIAIS LTDA nos autos, para recebimento de intimações. Sem prejuizo, encaminha-se email, para ciência imediata desta nomeação, devendo a nomeada, em 5 dias: (a) informar se aceita o encargo e se possui estrutura suficiente para exercer a administração judicial da falência do Banco Santos; e (b) declarar que não possui vínculo familiar ou profissional, nem interesse de natureza econômica ou jurídica, com a Administradora Judicial afastada, com o banco falido ou seus sócios.

4 - Providencia, ainda, a z. Serventia:

a) o encaminhamento de ofício a todas as instituições financeiras para comunicar que a ADJUD – Administradores Judiciais, CNPJ 14227154/0001-25, representada pelo sr. Vânio César Pickler Aguiar, não mais possui autorização para acesso ou movimentação de contas bancárias e ativos da Massa Falida. Servirá esta decisão como ofício:

b) encaminhamento de ofício, para comunicar o afastamento da ADJUD – Administradores Judiciais, CNPJ 14227154/0001-25, representada pelo sr. Vânio César Pickler Aguiar, e nomeação da BRIZOLA JAPUR SOLUÇÕES EMPRESARIAIS LTDA, CNPJ 27002125/0001-07, representada pelo advogado Rafael Brizola Marques, OAB-SP 422523, ao BANCO CENTRAL DO BRASIL, JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO, EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS; CENTRO DE INFORMAÇÕES FISCAIS - DI Diretoria de informações; SETOR DE EXECUÇÕES FISCAIS DA FAZENDA PÚBLICA; BOLSA DE VALORES DO ESTADO DE SÃO PAULO; DEPARTAMENTO DE RENDAS MOBILIÁRIAS; CARTÓRIO DISTRIBUIDOR DE TÍTULOS PARA PROTESTO.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL**

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS

Praça João Mendes s/nº, Salas 1813/1815 - 18º andar, Centro - CEP 01501-900,
Fone: (11) 3538-9313, São Paulo-SP - E-mail: sp2falencias@tjssp.jus.br

Servirá esta decisão como ofício: e

c) encaminhe cópia desta decisão à E. Corregedoria Nacional de Justiça e à E. Corregedoria Geral de Justiça deste E. Tribunal de Justiça de São Paulo.

5 – Anoto ciência da manifestação da ADJUD – Administradores Judiciais às fls. 50294/50295.

Int

São Paulo, 01 de julho de 2026.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA